



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS E ORÇAMENTO FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.**

**Referência: Projeto de Lei 2.497/2025**

**Ementa: “Dispõe sobre a criação de Tendões Violetas no âmbito do município de Nova Lima.”**

**1ª. Relatório.**

Encaminhamos a esta reunião conjunta das Comissões de Legislação e Justiça, de Serviços Públicos e de Orçamento e Tomada de Contas para análise parecer referente ao **Projeto de Lei nº 2.497/2025**, de autoria da Vereadora Viviane Matos,, cuja ementa está acima transcrita

Devidamente instruído e recebido os relatores das referidas comissões apresentam o referido parecer conjunto e é nessa condição que passamos a fundamentar o presente parecer.

**2ª. Fundamentação**

**Fundamentação do Parecer**

**Resumo do Projeto:**

Trata-se de projeto de lei, cujo objeto é: **Implantação de tendões, mesas ou balcões em locais de fácil acesso destinadas a prevenção do abuso sexual, assédio, ou importunação devidamente identificadas com a cor violeta.**



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

Pela leitura preliminar do projeto, é possível depreender que se trata de projeto para divulgação e prevenção e acolhimento às vítimas de assédio, importunação ou abusos sexuais.

Como justificativa, o(a) autor (a) expõe que:

O presente projeto visa alterar a lei 3.052/23, expandindo e aprimorando as ações realizadas no município e fazendo com que atinja todos os tipos e tamanhos de eventos.

Foi apresentado pedido de diligência e apresentada resposta através do ofício enviado a esta comissão.

**Da Constitucionalidade.**

Após detida análise dos aspectos constitucionais da proposição legislativa, é possível depreender que ela se enquadra no rol de competências municipais, conforme disposto no art. 30, I e II da CRFB/88.

No que tange ao mérito da proposição, depreende-se que o projeto se encontra adequado com os preceitos constitucionais, inexistindo qualquer óbice ao seu prosseguimento.

**Por todo o exposto, concluo pela Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 2497/2025**

**Da Legalidade.**

A análise de legalidade consiste na verificação de compatibilidade da proposição com as leis gerais federais, as leis estaduais pertinentes e a Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

Quanto a este ponto, está de acordo com o ordenamento jurídico e não apresenta qualquer violação à legislação vigente sobre o tema.

**Por todo o exposto, concluo pela Legalidade do Projeto de Lei nº 2.497/2025**

**Da Regimentalidade**

Por fim, verifica-se a regular tramitação e compatibilidade da proposição com os pressupostos regimentais de clareza e técnica legislativa, conforme dispõe os arts. 150, 151, 152 e 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima.

**Por todo o exposto, concluo pela regimentalidade do Projeto de Lei nº 2.497/2025.**

**Do Mérito - Serviços Públicos e Orçamento**

Trata-se de projeto de lei que está em conformidade com as boas práticas da gestão pública e aos preceitos da Lei de responsabilidade Fiscal e demais normas atinentes ao orçamento público.

**Por todo o exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.497/2025.**

**3º Conclusão:**

Após análise da proposição apresentada e da resposta da diligência as relatorias concluíram que a referida proposição está em conformidade com os dispositivos que regem a matéria.



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

Em face do exposto, manifestam-se favoravelmente ao prosseguimento da proposição, recomendando sua tramitação dentro dos parâmetros estabelecidos, com a observância dos devidos procedimentos e prazos legais.

É o Parecer, S.M.J.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 29 de abril de 2025.



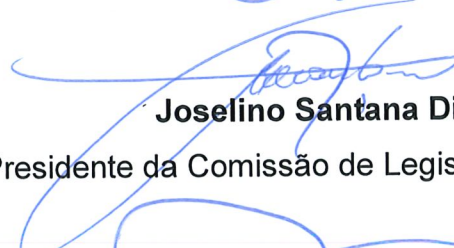
**Vereador Anísio Clemente Filho**

Relator das Comissões de Legislação e Justiça e de Orçamento, Finanças e Tomada  
de Contas



**Vereador Cláudio José de Deus**  
Relator da Comissão de Serviços Públicos Municipais

**De acordo:**



**Joselino Santana Dias**  
Presidente da Comissão de Legislação e Justiça



**Álvaro Alonso Perez Morais de Azevedo**  
Vice – Presidente da Comissão de Serviços Públicos